



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 583/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Dr. Glauber Navega Guadelupe, ausência devidamente justificada por pedido de licença do auditor Dr. Odilon Reis, ausência do auditor substituto Dr. Silvio A. Cruz, reuniu-se às 15h13min horas do dia 06 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1223/09

Denunciado: Emerson Santana Silva (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X Fenix FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 1226/09

1º Denunciado: Vitor Firmino Sessa (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Vanderson Pereira Evangelista (Atleta do Vila Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Vila Rio EC X Campo Grande AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1228/09

Denunciado: Diego Godinho de Araújo (Atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Riostrense EC X AA Portuguesa

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 1229/09

Denunciado: Flávio Damião M. Nogueira (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1230/09

1º)Denunciado: Santa Cruz FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 § 1º do CBJD

2º)Denunciado: Paraíba do Sul FC(Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Jose Roberto dos S. Junior(Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

Resultado:Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado (associação), com multa de R\$100,00(cem) reais por minuto, por 08(oito) minutos, totalizando R\$800,00(oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 CBJD e no mérito, por maioria, punida com a multa de R\$10.000,00(dez mil) reais e perda de mando de campo de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco, que absolia a associação quanto ao art. 213 § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 2º denunciado(associação) em R\$50,00(cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 232 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Vasco, que absolia a associação quanto ao art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

7)Processo: nº 1231/09

Denunciado: Felipe Martins Pereira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Rio das Ostras FC X União Central FC

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1300/09

1º)Denunciado: Vitor Vieira Lima (Atleta do Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Isaac de Freitas da Silva (Atleta do Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Sampaio Correa FC X Rio das Ostras FC

Categoria: Série C - Profissionais

Data jogo: 15/10/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 1301/09

1º)Denunciado: Fabio Freire Martins (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º)Denunciado: Wenderson da Silva Maia (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Riostrense FC

Categoria: Série B - Profissionais

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(tres) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

11) O procurador se manifestou em todos os processos.

12) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:30 horas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2009.

**Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**